



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



CONTRATO Nº 20190169

O(A) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV. Dom Eurico, nº 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.406.403/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) WALLAS FERNANDES DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 665.186.362-20, residente na R. INDEPENDENCIA Nº 1196, e de outro lado a firma I. PEREIRA CHAVES COMERCIO E SERVIÇOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 24.988.625/0001-71, estabelecida à TV. PEDRO GOMES, 906, SUDAM I, Altamira-PA, CEP 68371-105, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) IRENICE PEREIRA CHAVES, residente na RUA PEDRO HENRIQUE MAUAD, Nº 3922, INDEPENDENTE II, Altamira-PA, portador do(a) CPF 267.031.302-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 020/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de peças de reposição para veículos, para atender as demandas do FUNDEB

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008027	CABO DE BATERIA - Marca.: ciafund	METRO	20,00	55,000	1.100,00
028545	CILINDRO DE EMBREAGEM - AGRALE - Marca.: varga	UNIDADE	2,00	380,000	760,00
028580	BATERIA 150 HP - AGRALE - Marca.: condor	UNIDADE	3,00	798,000	2.394,00
028591	BORRACHA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - AGRALE - Marc a.: rei	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
028592	BORRACHA DO AMORTECEDOR TRASEIRO - AGRALE - Marc a.: rei	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
028605	MANETE DE FREIO - AGRALE - Marca.: knnor	UNIDADE	3,00	440,000	1.320,00
028606	MOLA DA CUIÇA DIANTEIRA - AGRALE - Marca.: farj	UNIDADE	6,00	45,000	270,00
028607	MOLA DA CUIÇA TRASEIRA - AGRALE - Marca.: farj	UNIDADE	6,00	44,900	269,40
028614	COXIN DO MOTOR - AGRALE - Marca.: rei	UNIDADE	3,00	94,000	282,00
028621	BOMBA D' ÁGUA - AGRALE - Marca.: shadek	UNIDADE	3,00	273,000	819,00
028623	FILTRO DE AR PRIMÁRIO - AGRALE - Marca.: tecfil	UNIDADE	20,00	79,500	1.590,00
028624	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO - AGRALE - Marca.: tecfil	UNIDADE	20,00	49,900	998,00
028638	CILINDRO DE EMBREAGEM - W8 - Marca.: varga	UNIDADE	2,00	370,000	740,00
028662	RETENTOR DO CUBO DA RODA DIANTEIRA - W8 - Marca.: sabo	UNIDADE	8,00	17,500	140,00
028671	BORRACHA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - W8 - Marca.: rei	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
028687	MOLA DA CUIÇA DIANTEIRA - W8 - Marca.: farj	UNIDADE	6,00	58,000	348,00
028689	MOLA DA CUIÇA TRASEIRA - W8 - Marca.: farj	UNIDADE	6,00	58,000	348,00
028690	MOLA DO PATINS DO FREIO - W8 - Marca.: rocherter	UNIDADE	6,00	15,000	90,00
028712	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO - W8 - Marca.: tecfil	UNIDADE	20,00	55,000	1.100,00
028727	CILINDRO DE EMBREAGEM - 15190 WOLKS - Marca.: var	UNIDADE	3,00	390,000	1.170,00
028738	LUVA DO CARDAN - 15190 WOLKS - Marca.: lng	UNIDADE	3,00	354,000	1.062,00
028765	BORRACHA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - 15190 WOLKS - Marca.: rei	UNIDADE	20,00	18,000	360,00
028779	CUIÇA DE FREIO TRASEIRA - 15190 WOLKS - Marca.: boe chart	UNIDADE	10,00	325,000	3.250,00
028780	DIAFRAGMA DA CUIÇA DIANTEIRA - 15190 WOLKS - Mar ca.: controil	UNIDADE	20,00	17,000	340,00
028781	DIAFRAGMA DA CUIÇA TRASEIRA - 15190 WOLKS - Marca.: controil	UNIDADE	20,00	17,000	340,00
028799	BOMBA D' ÁGUA - 15190 WOLKS - Marca.: shadek	UNIDADE	3,00	490,000	1.470,00
028941	CILINDRO DE EMBREAGEM - VOLARE 4X4 - Marca.: varg	UNIDADE	2,00	293,000	586,00
028942	COROA DO PIÃO - VOLARE 4X4 - Marca.: spicer	UNIDADE	1,00	4.280,000	4.280,00
028975	RETENTOR DO EIXO PILOTO VOLARE 4X4 - Marca.: sabo	UNIDADE	2,00	34,000	68,00
028976	RETENTOR DO PIÃO VOLARE 4X4 - Marca.: sabo	UNIDADE	2,00	44,000	88,00
028984	BATERIA 150 HP VOLARE 4X4 - Marca.: condor	UNIDADE	3,00	798,000	2.394,00
029003	AMORTECEDOR DIANTEIRO VOLARE 4X4 - Marca.: cafap	UNIDADE	10,00	189,000	1.890,00
029004	AMORTECEDOR TRASEIRO VOLARE 4X4 - Marca.: cofap	UNIDADE	10,00	187,000	1.870,00
029023	DIAFRAGMA DA CUIÇA DIANTEIRA VOLARE 4X4 - Marca.: controil	UNIDADE	10,00	14,900	149,00
029024	DIAFRAGMA DA CUIÇA TRASEIRA VOLARE 4X4 - Marca.: con troil	UNIDADE	10,00	14,900	149,00
029028	MOLA DA CUIÇA DIANTEIRA VOLARE 4X4 - Marca.: farj	UNIDADE	6,00	57,000	342,00
029029	MOLA DA CUIÇA TRASEIRA VOLARE 4X4 - Marca.: farj	UNIDADE	6,00	57,000	342,00
029030	MOLA DO PATINS DO FREIO VOLARE 4X4 - Marca.: rochert	UNIDADE	6,00	11,000	66,00
029037	VÁLVULA DE FREIO (PEDAL) VOLARE 4X4 - Marca.: lng	UNIDADE	6,00	267,000	1.602,00
029038	VÁLVULA REGULADORA VOLARE 4X4 - Marca.: lng	UNIDADE	6,00	203,000	1.218,00
029053	BOMBA D' ÁGUA VOLARE 4X4 - Marca.: shadek	UNIDADE	3,00	345,000	1.035,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



029059	FILTRO DE COMBUSTIVEL 460	VOLARE 4X4 - Marca.: tec	UNIDADE	20,00	65,000	1.300,00
029062	MANGOTE RADIADOR INFERIOR herter	VOLARE 4X4 - Marca.: roc	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
029063	MANGOTE RADIADOR SUPERIOR herter	VOLARE 4X4 - Marca.: roc	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
029169	LUVA DO CARDAN - WB 16210	- Marca.: rey	UNIDADE	2,00	428,000	856,00
029175	PORCA DO PIÃO - WB 16210	- Marca.: mic	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
029183	ROLAMENTO CAIXA SATELITE nkem	- WB 16210 - Marca.: ti	UNIDADE	2,00	234,500	469,00
029187	ROLAMENTO CUDO DIANTERO EXTRENO : tinkem	- WB 16210 - Marca.:	UNIDADE	7,00	79,500	556,50
029188	ROLAMENTO DE CENTRO - WB 16210	- Marca.: rey	UNIDADE	9,00	192,000	1.728,00
029194	BATERIA 150 HP - WB 16210	- Marca.: condor	UNIDADE	4,00	765,000	3.060,00
029213	BORRACHA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO rca.: rey	- WB 16210 - Ma	UNIDADE	17,00	18,000	306,00
029214	BORRACHA DO AMORTECEDOR TRASEIRO rca.: rey	- WB 16210 - Ma	UNIDADE	17,00	17,000	289,00
029226	CUICA DE FREIO DIANTEIRA echart	- WB 16210 - Marca.: bo	UNIDADE	8,00	244,900	1.959,20
029231	MANETE DE FREIO - WB 16210	- Marca.: lng	UNIDADE	8,00	380,000	3.040,00
029241	VÁLVULA REGULADORA - WB 16210	- Marca.: lng	UNIDADE	8,00	244,000	1.952,00
029242	BRONZINA BIELA - WB 16210	- Marca.: metal leve	JOGO	3,00	86,000	258,00
029263	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO - WB 16210	- Marca.: tecfil	UNIDADE	15,00	60,000	900,00
029276	CILINDRO DE EMBREAGEM - V6	- Marca.: varga	UNIDADE	2,00	267,000	534,00
029314	BATERIA 150 HP - V6 - Marca.: condor		UNIDADE	3,00	798,000	2.394,00
029336	AMORTECEDOR DIANTEIRO - V6 - Marca.: cafap		UNIDADE	10,00	209,500	2.095,00
029337	AMORTECEDOR TRASEIRO - V6 - Marca.: cofap		UNIDADE	10,00	188,000	1.880,00
029338	BORRACHA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - V6 - Marca.:		UNIDADE	20,00	10,000	200,00
029339	BORRACHA DO AMORTECEDOR TRASEIRO - V6 - Marca.:		UNIDADE	20,00	11,000	220,00
029355	DIAFRAGMA DA CUICA TRASEIRA - V6 - Marca.: controil		UNIDADE	20,00	16,900	338,00
029369	BROZINA DE MANCAL - V6 - Marca.: metal leve		UNIDADE	3,00	193,000	579,00
029382	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE - V6 - Marca.: shadek		UNIDADE	3,00	690,000	2.070,00
029388	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE - V6 - Marca.: tecfil		UNIDADE	20,00	39,000	780,00
029398	CILINDRO DE EMBREAGEM - V8 - Marca.: varga		UNIDADE	2,00	269,000	538,00
029420	RETENTOR DO CUBO DA RODA DIANTEIRA sabo	- V8 - Marca.:	UNIDADE	8,00	15,900	127,20
029427	ROLAMENTO DE CENTRO - V8 - Marca.: rei		UNIDADE	6,00	121,500	729,00
029435	BATERIA 150 HP - V8 - Marca.: condor		UNIDADE	3,00	798,000	2.394,00
029459	AMORTECEDOR TRASEIRO - V8 - Marca.: cafap		UNIDADE	10,00	189,000	1.890,00
029460	BORRACHA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - V8 - Marca.:		UNIDADE	20,00	10,000	200,00
029461	BORRACHA DO AMORTECEDOR TRASEIRO - V8 - Marca.:		UNIDADE	20,00	11,000	220,00
029480	REGULADOR DE FREIO - V8 - Marca.: rocherter		UNIDADE	6,00	76,000	456,00
061719	TERMINAL DE BATERIA - Marca.: ciafund		UNIDADE	50,00	8,500	425,00

VALOR GLOBAL R\$ 72.472,30

CLÁUSULA SEGUNDA - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A empresa contratada deverá fornecer o material de forma imediata, por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Educação - Setor de Compras.
2. O não cumprimento do disposto no item 1 da presente cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema da Secretaria de Educação. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à Secretaria de Educação.
4. A Secretaria de Educação rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os materiais serão entregues:
 - a) Sempre que solicitado, no endereço na Secretaria de Educação ou no setor da garagem, para efeito de



verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Educação ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 72.472,30 (setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 020/2019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 020/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Abril de 2019 extinguindo-se em 25 de Abril de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
3. Encaminhar para o Setor Financeiro do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos aqui estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0916.123610402.2.037 Manutenção do Ensino Fundamental-40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 72.472,30 .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou u cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$



365

$$I = \frac{6}{100} \cdot 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 020/2019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). WALLAS FERNANDES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 25 de Abril de 2019



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA
CNPJ(MF) 30.406.403/0001-04
CONTRATANTE

I. PEREIRA CHAVES COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ 24.988.625/0001-71
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____